

PROCESSO LICITATÓRIO N. 42/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2018

JUSTIFICATIVA

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a aquisição de materiais e contratação de serviços para manutenção de ponto de vídeo monitoramento danificado após colisão de veículo, fato que está comprometendo o monitoramento da área central da cidade por parte da Polícia Militar. O município faz parte do Programa Bem-te-vi, tendo sido contemplado com 8 câmeras de monitoramento em pontos estratégicos da área urbana. O projeto que teve início em 2012, beneficiou amplamente a população do município no tocante a segurança pública, sendo uma importante ferramenta de apoio ao policiamento de forma preventiva e repressiva, agregando tecnologia e modernidade, inibindo a ocorrência de crimes patrimoniais e violentos ou auxiliando na elucidação de circunstâncias relacionadas à delitos ou inconformidades no tráfego veicular.

Assim, o reparo imediato do ponto danificado se faz necessário visto a importância que o mesmo representa para a segurança dos municípios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação n.º 5/2018 tem sua fundamentação legal no inciso "I" do artigo 25, da Lei 8.666/93 consolidada que preceitua o seguinte:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Conforme parecer da Assessoria Jurídica do município, é plenamente possível a contratação por inexigibilidade, desde que atendidos alguns requisitos, formalizado o respectivo processo e comprovação das exigências legais.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O fornecedor escolhido foi **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**, empresa que já mantém contrato de manutenção do sistema de vídeo monitoramento com o Estado de Santa Catarina (contrato nº. 813/SSP/2014), através da Secretaria de Segurança Pública, contemplando os municípios integrantes da Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba, tornando inviável a deflagração de processo de licitação. O fornecedor já realizou vistoria no local, emitindo laudo técnico de diagnóstico para manutenção do equipamento, informando da possibilidade de recuperação do mesmo.

O fornecedor encontra-se apto para o fornecimento do objeto a ser contratado, estando regular inclusive com suas obrigações tributárias e fiscais conforme certidões negativas apensadas. O valor da contratação é de R\$ 8.670,00, valor este compatível com valores de mercado, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Unitário (R\$)	TOTAL (R\$)
Materiais					
01	1	PÇ	Poste ferro galvanizado a fogo, espessura de 2,5mm, 7 metros, diâmetro 4" com aterramento	1.600,00	1.600,00
02	1	PÇ	Caixa de comunicação completa em alumínio (SSP)	3.400,00	3.400,00
03	1	PÇ	Caixa de proteção da câmera VIP E 5220 (Cúpula 3091212 Cabo 3091575 Bracket 3091213)	1.720,00	1.720,00
Total de materiais					6.720,00
Serviços					
04	1	PÇ	Mão de obra especializada para instalação de um poste no ponto 05 e ativação do mesmo	1.950,00	1.950,00
Total de serviços					1.950,00
TOTAL GERAL					8.670,00

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Água Doce, 25 de abril de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

GLÁUCIA REGINA VARASCHIN

Presidente da Comissão

EVANDRA REGINA MACAGNAN

Secretária

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Membro